



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 17/2000:

Altera as escalas indiciárias das carreiras e categorias com designações específicas de serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional em consonância com o previsto no diploma que procedeu à revisão do regime de carreiras 6688

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1102/2000:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça turística das Herdades da Vascua e anexas pelo prazo máximo de 180 dias 6690

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Decreto Regulamentar n.º 18/2000:

Estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes no âmbito do Ministério da Ciência e da Tecnologia constantes, na parte aplicável, dos Decretos Regulamentares n.ºs 14/91, de 11 de Abril, e 53/91, de 9 de Outubro 6690

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto Regulamentar n.º 17/2000**

de 22 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, que procedeu à revisão das carreiras da Administração Pública, prevê que os princípios que a enformam se tornem extensivos às carreiras e categorias com designações específicas que apresentem um desenvolvimento indiciário aproximado ao das carreiras e categorias do regime geral.

Estão nesta situação carreiras que subsistem em serviços departamentais das Forças Armadas e noutros serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional, as quais foram objecto de enquadramento indiciário através do Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio, e nos Decretos Regulamentares n.ºs 53/91, de 9 de Outubro, 43/91, de 20 de Agosto, e 15/91, de 11 de Abril.

Nesta conformidade o presente diploma visa proceder aos ajustamentos indiciários das carreiras supracitadas face à revisão de carreiras do regime geral.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

As escalas salariais das carreiras e categorias do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas e de outros serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional, previstas no Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio, bem como, na parte aplicável, nos Decretos Regulamentares n.ºs 53/91, de 9 de Outubro, 43/91, de 20 de Agosto, e 15/91, de 11 de Abril, são alteradas de acordo com os mapas anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Transição**

1 — A transição do pessoal a que se refere o artigo 1.º para novas escalas salariais faz-se na mesma carreira e categoria, para escalão a que corresponda na estrutura da categoria índice remuneratório igual, ou, se não houver coincidência, índice superior mais aproximado.

2 — Nos casos em que da transição não resulte qualquer impulso salarial, é reduzido, em um ou dois anos, conforme se trate, respectivamente, de carreiras verticais ou horizontais, o tempo de serviço necessário para a primeira progressão que ocorrer após 1 de Janeiro de 1998.

3 — Os funcionários que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes de acordo com as regras aplicáveis.

4 — À transição para as novas escalas salariais aplicam-se ainda as condicionantes remuneratórias, bem como as regras da contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão e das situações especiais constantes no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

1 — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

2 — Os funcionários e agentes que se aposentaram a partir de 1 de Janeiro de 1998 terão a sua pensão de aposentação calculada com base no índice que couber ao escalão em que ficarem posicionados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 12 de Outubro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 6 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Novembro de 2000.

Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

MAPA I**Carreiras do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas**

Carreira/categoria	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar de segurança:								
Encarregado (a)	230	235	240	245	—	—	—	—
Agente de segurança principal (a)	185	195	205	220	230	—	—	—
Agente de segurança (a)	140	150	160	170	180	190	200	210
Cozinheiro:								
Cozinheiro-chefe (a)	185	190	195	205	215	230	—	—
Cozinheiro (a)	130	140	150	160	170	180	195	210

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Empregado de mesa:								
Chefe de mesa (a)	160	170	180	190	200	210	—	—
Empregado de mesa (a)	130	140	150	160	170	180	195	—
Fiel de depósito e armazém:								
Chefe de armazém (a)	250	260	280	300	315	—	—	—
Fiel de depósito e armazém (a)	130	140	150	160	175	190	210	230
Cortador (b)	130	140	150	160	170	180	195	210
Auxiliar de pecuária (b)	120	130	140	150	160	175	190	205
Auxiliar de serviços (b)	115	125	135	145	155	165	175	—
Auxiliar de acção médica (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Auxiliar de alimentação (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Barbeiro (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Copeiro (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Despenseiro (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Encarregado de serviços (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Ferramenteiro (b)	120	130	140	150	160	175	190	205
Hortelão (b)	120	130	140	150	160	175	190	205
Operador de lavandaria (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Operador de máquinas ligeiras (b)	120	130	140	150	160	170	180	190
Tractorista (b)	130	140	150	165	180	195	210	225
Tratador de animais (b)	125	135	145	155	170	185	205	225
Trabalhador rural (b)	110	120	130	140	150	160	170	180
Motorista-distribuidor principal (a)	240	250	260	275	—	—	—	—
Auxiliar de manutenção (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Oficial especializado (a)	240	250	260	275	—	—	—	—
Meio-oficial (a)	195	205	215	230	245	—	—	—
Lubrificador auto (a)	195	205	215	230	245	—	—	—
Vigilante (b)	120	130	140	155	170	185	200	220

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir, quando vagarem, do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Marinha								
Vigilante (b)	120	130	140	155	170	185	200	220
Exército								
Auxiliar de casa mortuária (b)	165	175	185	200	215	230	—	—
Encarregado de serviços (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Técnico de serviço (b)	130	140	150	160	170	180	195	210
Técnico de 1.ª classe (alimentação) (a)	340	350	375	415	—	—	—	—
Técnico de 3.ª classe (a)	260	270	285	305	325	—	—	—
Mestre de 1.ª classe (administração) (a)	260	270	285	305	325	—	—	—
Parteira (b)	225	235	245	260	280	—	—	—
Calculador de 2.ª classe (b)	160	170	180	190	200	210	—	—
Ajudante de laboratório de 1.ª classe (b)	120	130	140	150	160	175	—	—
Ecónomo (b)	120	130	140	150	160	175	—	—
Operador de laboratório (b)	120	130	140	150	160	175	—	—
Força Aérea								
Auxiliar de educação (c)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bombeiro principal (a)	185	195	205	220	230	—	—	—
Bombeiro (a)	140	150	160	170	180	190	200	210
Técnico de serviços gráficos (a)	290	300	320	340	—	—	—	—
Instituto de Acção Social das Forças Armadas								
Auxiliar de educação de 1.ª classe (b)	140	150	160	170	180	195	210	—

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

(c) Regime remuneratório que vier a ser fixado para o pessoal do quadro único dos organismos, serviços centrais e regionais tutelados pelo Ministério da Educação.

MAPA III
Cruz Vermelha Portuguesa

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico profissional de serviço social de 1.ª classe (a)	230	240	250	265	285	—	—	—
Manipulador de laboratório (a)	195	205	215	230	245	—	—	—
Fiel de armazém (b)	130	140	150	160	175	190	210	230
Agente sanitário de 2.ª classe (b)	125	135	145	155	165	180	—	—

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1102/2000

de 22 de Novembro

Pela Portaria n.º 471/94, de 1 de Julho, foi concessionada à Sociedade Romeiras — Caça e Turismo, S. A., a zona de caça turística das Herdades da Vascua e anexas (processo n.º 19-DGF), situada nas freguesias de Mértola e São João dos Caldeireiros, município de Mértola, com uma área de 3730,6253 ha, válida até 25 de Novembro de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto nos artigos 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística das Herdades da Vascua e anexas (processo n.º 19-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Decreto Regulamentar n.º 18/2000

de 22 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, veio proceder à revisão do regime de carreiras da função pública, fixando o desenvolvimento indiciário das carreiras e categorias de regime geral.

Relativamente às carreiras e categorias com designação específica cujo desenvolvimento indiciário se apresente mais ou menos igual ao das carreiras e categorias dos grupos de pessoal de regime geral, determinou aquele diploma que o seu enquadramento se faça mediante decreto regulamentar.

Nesta conformidade, o presente diploma visa fixar o enquadramento indiciário das carreiras e categorias de designação específica previstas nos quadros de pes-

soal dos serviços e organismos do Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes no âmbito do Ministério da Ciência e da Tecnologia, constantes, na parte aplicável dos decretos regulamentares n.ºs 14/91, de 11 de Abril, e 53/91, de 9 de Outubro.

2 — A estrutura das remunerações base das carreiras e categorias referidas no número anterior consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Transição

1 — A transição para a nova escala salarial faz-se nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 20.º e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — O tempo de serviço prestado no índice de origem releva para efeitos de progressão na categoria.

3 — Os funcionários que tenham mudado de escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com o escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes de acordo com as regras aplicáveis.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Alberto de Sousa Martins*.

MAPA ANEXO

Instituto Tecnológico e Nuclear

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Fiel de armazém (a)	130	140	150	160	175	190	210	230

(a) A progressão faz-se segundo módulos de quatro anos.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Carreira/categoria	Escalaões			
	1	2	3	4
Motorista distribuidor principal (a)	230	235	240	250

(a) A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa